



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 025/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Angical, e a empresa **RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ - ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 035/2025, Dispensa de Licitação nº 031/2025, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.882/0001-53, situada na Rua Guilherme Rabello, nº 25, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Décio Freire Coité Filho**, portador do CPF sob o Nº 052.091.495-36, e da Carteira de Identidade RG nº. 1328923088 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Angical - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.087.188/0001-73, com sede na Rua Princesa Isabel, Nº 168 – Centro – Barreiras - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o senhor **Ricardo de Oliveira da Cruz**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 019.213.145-16, RG nº 1205735631 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de Barreiras - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 035/2025 e Dispensa de Licitação nº 031/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de informática em geral, de forma parcelada e conforme demanda, abrangendo recargas de toners diversos, manutenção preventiva e corretiva de impressoras, bem como fornecimento de acessórios de informática em geral, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Angical, Estado da Bahia, conforme todas as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o TR – Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. Os Serviços bem como Fornecimento deverão ser prestados e Fornecidos após a Assinatura do Contrato Administrativo.







Processo: 26511e25 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 23/07/2025 18:04:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0c9816e8-e0fa-4eb4-91ae-8cb4adc86116

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53

2.2. A Execução será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Angical, e tudo em conformidade com ao apresentado na Proposta de Preços.

2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.

2.4. Os serviços e Fornecimentos serão de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição formal da Câmara Municipal. A contratada deverá atender aos chamados no prazo máximo de 48 horas úteis, contadas a partir do recebimento da solicitação, salvo em casos de urgência devidamente justificados, em que o atendimento deverá ocorrer no menor prazo possível.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor Total do Contrato será de **R\$: 21.792,00** (Vinte e um mil setecentos e noventa e dois reais) a ser pago parceladamente conforme a necessidade do consumo e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	V. UNIT	VAL. TOTAL
01	RECARGA DE TONER SAMSUNG D204	UN	20	150,00	3.000,00
02	RECARGA DE TONER HP 35A	UN	20	45,00	900,00
03	RECARGA DE TONER HP 12A	UN	20	45,00	900,00
04	CILINDRO TONER SAMSUNG D204	UN	10	50,00	500,00
05	CILINDRO TONER HP 35A	UN	14	15,00	210,00
06	MANUTENÇÃO DE IMPRESORA LASERJET.	UN	05	150,00	750,00
07	FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA COMPUTADOR.	UN	10	150,00	1.500,00
08	FONTE ATX PARA COMPUTADOR.	UN	12	160,00	1.920,00
09	REPARO PLACAS MESA DE SOM, NOBREAK, MONITOR.	UN	05	330,00	1.650,00
10	MEMORIA DDR3 4GB PARA COMPUTADOR	UN	08	210,00	1.680,00
11	MOUSE BASICO USB	UN	05	19,90	99,50
12	TECLADO USB BASICO	UN	05	44,90	224,50
13	BATERIA PARA NOBREAK 12V 7A	UN	06	160,00	960,00
14	CARTUCHO DE TONER D204 ORIGINAL	UN	04	399,00	1.596,00
15	CARTUCHO DE TONER HP 35A ORIGINAL	UN	03	240,00	720,00
16	CABO DE REDE PARA COMPUTADOR 305 METROS ACOBREADO	CX	01	520,00	520,00
17	CONECTOR RJ45 100UN	PC	01	90,00	90,00
18	PLACA MÃE PARA COMPUTADOR H61 DDR3	UN	02	300,00	600,00
19	PROCESSADOR INTEL CORE i3 3240	UN	02	199,00	398,00
20	SSD 240 GB SATA	UN	04	249,00	996,00
21	HD 500GB SATA 7.200 RPM	UN	02	360,00	720,00
22	ESTABILIZADOR 300 VA BIVOLT	UN	04	205,00	820,00
23	ROTEADOR GIGABIT 1200 MBPS AC1200	UN	02	219,00	438,00
24	CONFIGURAÇÃO DE PONTO DE REDE CABEADA COMPUTADORES.	UN	04	150,00	600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53



Processo: 26511e25 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 23/07/2025 18:04:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0c98f6e8-e0fa-4eb4-91ae-8cb4adc861f6

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, ou até a execução total, o que primeiro ocorrer, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado de acordo o Artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.
ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANCÕES

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

- I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Quarta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato Extinto mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
- 8.2. Entregar com pontualidade objeto contratado;
- 8.3. **Cumprir com todas as obrigações constantes no TR – Termo de Referência.**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53



Processo: 26511e25 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 23/07/2025 18:04:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 0c98f6e8-e10a-4eb4-91ae-8cb44dc861f6

- 8.4. Comunicar imediatamente e por escrito, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.5. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante.
- 8.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.
- 8.7. Cumprir com os serviços apresentados em sua Proposta de Preço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 9.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.5. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 9.8. **Cumprir com todas as obrigações constantes no TR – Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Jeffeson Rodrigues dos Santos**, designada pelo Decreto Nº 002/2025.
- 11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, na forma que lhe convier;
- 11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;
- 11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53



Processo: 26511e25 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 23/07/2025 18:04:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0c9816e8-e0a-4eb4-91ae-8cb4ade86116

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Autos do Processo Administrativo nº 035/2025 e Dispensa de Licitação Nº 031/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 035/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 031/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 - Centro - Angical - Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53



Processo: 26511e25 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 23/07/2025 18:04:29
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0c9816e8-e0a-4eb4-91ae-8cb4ade861f6

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Angical – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Angical – Bahia, 18 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
Décio Freire Cotte Filho
Presidente da Câmara Municipal de Angical
Contratante

RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ ME
Ricardo de Oliveira da Cruz
CPF nº 019.213.145-16
Representante Legal
Contratada

11.087.188/0001-731
RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ-ME
Rua Princesa Isabel, Nº 150
Centro - CEP: 47.800-230
Barreiras-BA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: 068.637.845-58

Nome: Romile Reis dos Santos
CPF: 057.836.915-00

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.